



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 45/91

Súmula: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias -
Lei nº 953/90, para incluir o projeto de
implantação da Unidade de Oncologia.

.....
.....
Art. 1º - Fica incluído no Capítulo II, artigo 8º, inciso IX,
Saúde e Saneamento, a seguinte alínea:

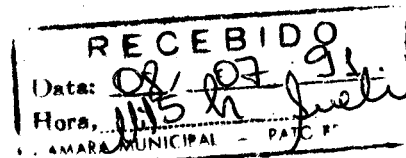
"j) implantar a Unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 032/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 953/90, para nela incluir a implantação da Unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco, o que será viabilizado através de convênio a ser firmado com o Ministério da Saúde.

A medida se impõe em razão de nosso objetivo de criarmos todas as condições necessárias à viabilização da instalação da Bomba de Cobalto em nossa cidade, para diagnóstico e tratamento do câncer, que se traduz na Unidade de Oncologia já referida acima.

Como isso só veio se confirmar agora no decorrer do segundo trimestre do corrente exercício, agora é necessário que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja ajustada ao Projeto em questão.

Assim encarecemos a Vossas Excelências que a matéria tenha tratament em regime de urgência, cuja aprovação aguardamos durante a convocação extraordinárias desse Legislativo.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e admiração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45/91

SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 953/90, para incluir o projeto de implantação da Unidade de Oncologia.

.....
.....

Art. 1º - Fica incluído no Capítulo II, artigo 8º, inciso IX, Saúde e Saneamento, a seguinte alínea:

" j) Unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 45/91

SÚMULA Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Nº953/90 para incluir o projeto de implantação da Unidade Oncológica

ANÁLISE

O Presente Projeto de Lei, observado do ponto de Vista de seu mérito, é sem dúvida importante.

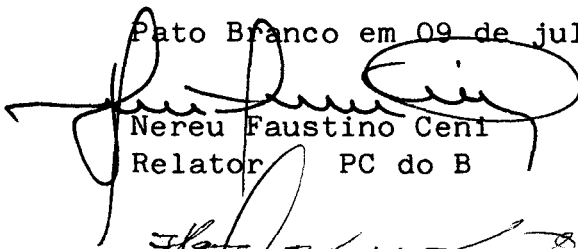
Observando a exposição de motivos, anexa ao mesmo, e que trata da importancia da unidade de oncologia, para tratamento e diagnóstico do câncer, destacamos os seguintes pontos:

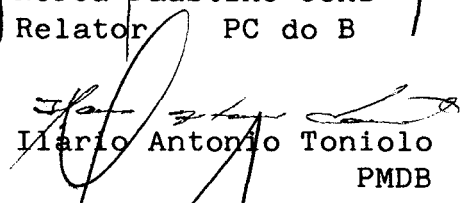
- 1-Os serviços para diagnóstico do cancer concentram-se nas cidades de Curitiba, Londrina e Maringá, ou seja Nossa cidade estará se firmando como polo de saúde pública.
- 2-A previsão estimada de demanda nos casos de oncologia é de 6.670 casos novos por ano, isso apenas para a região sudoeste do Estado, sem considerar a vizinha região do Oeste Catarinense.
- 3-E finalmente, a possibilidade de ofertar a população o atendimento mais avançado tecnologicamente a qualquer do povo, via recursos da Previdência Social, que segundo a exposição de motivos, será repassada para a futura Unidade Oncológica.

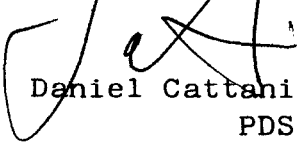
PARECER

Diante do exposto entendemos ser a matéria em tela, oportuna, util e conveniente ao Município.

Pato Branco em 09 de julho de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Mario Antonio Toniolo
PMDB


Daniel Cattani
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: 45/91

PARECER

Visa o presente Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo-se uma nova alínea ao inciso IX do Artigo 8º da Aludida Lei (953/91)

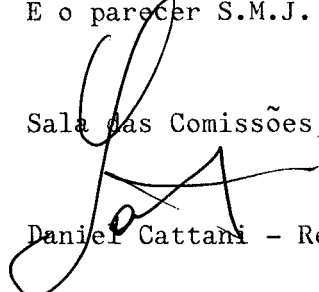
A alteração decorre da necessidade de se adequar a mencionada Lei à premente necessidade de se melhorar o atendimento médico da população com a implantação de uma unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia.

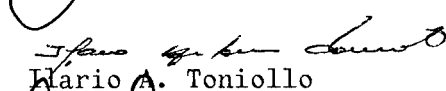
A alteração de faz necessária visto que o texto legal em vigor não prevê a possibilidade de investimentos nessa área.

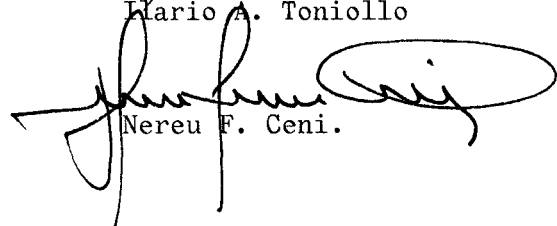
O Projeto de Lei preenche os requisitos formais e legais, estando em condições de ser apreciado pelo douto plenário desta Casa de Lei.

É o parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1.991


Daniel Cattani - Relator


Mario A. Toniollo


Nereu F. Ceni.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Busca, O Executivo Municipal autorização para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 953/90, para nela incluir a implantação da unidade de oncologia para diagnóstico, radio-terapia e quimioterapia de Pato Branco, o qual será viabilizado através de Convênio a ser firmado com o Ministério da Saúde.

Esta Comissão, analisando a matéria, entende ser de extrema importância, viabilizando inclusive, a instalação da Bomba de Cobalto, elevando com isso, cada vez mais o nome de nosso Município como grande centro de saúde.

Diante disso, somos solidários com esta proposta, que certamente trará grandes benefícios a nossa população e das demais cidades vizinhas.

Somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

Pato Branco, 12 de julho de 1.991.

ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

DILETO NICHELLE - Relator

JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

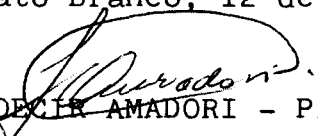
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, analisando a matéria, que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fazendo-se incluir nela a implantação da unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco, viabilizando desta forma, a instalação da Bomba de Cobalto, entende ser a mesma de suma importância para a saúde da nossa população e de demais regiões, divulgando o nome de Pato Branco, como grande centro de saúde de nosso Estado.

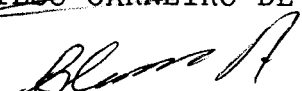
Diante destes aspectos, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 1.991.


JOECIR AMADORI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


CLOVIS PEDRO DE FÁVERI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECOLOGIA E AGRICULTURA

O Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fazendo-se incluir a implantação da Unidade de Oncologia, para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco, viabilizando a instalação da bomba de cobalto, para diagnóstico e tratamento do câncer.

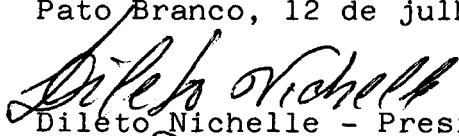
Esta matéria é de grande importância para a nossa cidade, que na área de saúde estará se equiparando aos grandes centros, pois em nosso Estado existem pouquíssimas cidades que possuem esta estrutura, que se pretende implantar em nosso Município.

Os grandes beneficiados com isso, será a nossa população e demais vizinhas, elevando ainda mais, o nome de Pato Branco como grande centro de saúde.

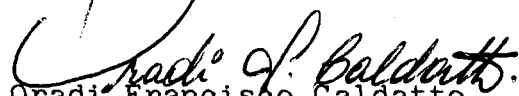
Diante disso, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de julho de 1.991.


Dileto Nichelle - Presidente


Eliseo Alberto Batiston - Relator


Oradi Francisco Caldato - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 45/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 953/90, para nela incluir a implantação da unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco, que se efetuará através de convênio a ser firmado com o Ministério da Saúde.

A presente alteração se verificará no Capítulo II, do artigo 8º, inciso IX, da Lei nº 953/90, incluindo-se alínea "j", com o seguinte teor:

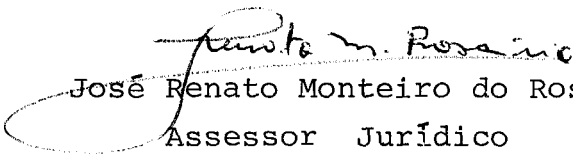
j) implantar a unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco.

Analisando a presente matéria, entendemos que a mesma preenche os requisitos legais, estando apta a tramitação normal.

Para a sua aprovação, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta, conforme estabelece o § 4º, do artigo 29, da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-06-

- d) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- e) instalar aproximadamente 6000 m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;
- g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- h) manter os serviços em logradouros públicos;
- i) manter e melhorar os cemitérios municipais;

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infraestrutura e construção de barracões, em até 3.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, com área individual de até 100 m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias;
- d) manter e equipar o Pronto Socorro com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- f) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- g) construir até 13.000m² de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;
- i) participar da construção da rede e estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

1. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, E REGIÃO A SER ATENDIDA

O Câncer tem sido, em nosso meio, a segunda causa de morte, perdendo apenas para as doenças cardio-vasculares, levando a óbito, anualmente, quase 5.000 pessoas em nosso Estado, ou 13 indivíduos por dia!

A incidência, crescente, tem sido relatada, através de publicações dos Registros Populacionais de Tumores Malignos de São Paulo e Porto Alegre, como sendo de 250 a 220 para cada 100.000 habitantes, respectivamente, nas Capitais referidas. Utilizando este padrão para a nossa população, teríamos em todo o Estado do Paraná 22.500 casos de câncer emergentes a cada ano, número que supera em muito toda a capacidade atual instalada dos Serviços Especializados.

Os Serviços preparados de forma multidisciplinar para conduzir adequadamente os casos diagnosticados, hoje, encontram-se concentrados em Curitiba, Londrina e Maringá, isto é, dispõem de cirurgia, quimioterapia e unidades de radiações, armas indispensáveis para tratar a maioria dos casos de câncer.

A demanda de pacientes do Sudoeste do Paraná, estimada em 6.670 casos novos de câncer por ano, somada a do Oeste de Santa Catarina, que por facilidades viárias buscam recursos médicos em Curitiba, gera imensos problemas sociais, aumenta o custo dos atendimentos e, decididamente, retarda o tratamento, resultando em pacientes com tumores mais avançados, consequentemente prejudicando as taxas de cura.

Espera-se que, com a instalação da Unidade de Oncologia em Pato Branco, cidade pólo, estrategicamente localizada do ponto de vista geográfico, venha a se suprir de atendimento em câncer toda uma região cujos limites aproximadamente englobam: ao norte Cascavel, Laranjeiras do Sul e Guarapuava, a oeste Fóz do Iguaçu e Francisco Beltrão, ao sul Chapecó e Joazeiro e ao leste, União da Vitória e Caçador.

A administração técnica e gerencial ficará a cargo da Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, o que garantirá o padrão científico e a referência ao Hospital Erasto Gaertner - HEG, dos casos considerados mais complexos, cuja Unidade Regional não tenha condições de resolução.

Os cálculos e as projeções apontam para uma viabilidade econômico-financeira, tornando a Unidade auto-suficiente com os recursos advindos da prestação de serviços à Previdência Social, da complementação por parte dos pacientes particulares e através do atendimento aos outros Convênios que sejam firmados.